



Rio Verde – Goiás  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



**RESOLUÇÃO COMERV N.004 /2009, DE 20 DE MAIO DE 2009.**

*“Estabelece nova forma de organização no Ensino Fundamental de nove anos do Sistema Municipal de Ensino a partir de 2009 e dá outras providências”.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação da Secretaria Municipal de Educação - Processo n. 003/2009 e deliberação colegiada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer nova organização no Ensino Fundamental de nove anos do Sistema Municipal de Ensino a partir de 2009.

**Art. 2º.** O Ensino Fundamental passa a ter a seguinte organização:

- I - Anos Iniciais - 1º. ao 5º. ano;
- II - Anos Finais - 6º. ao 9º. ano.

§ 1º. Os dois primeiros anos do Ensino Fundamental destinam-se à alfabetização, não se limitando apenas à leitura e à escrita, mas também ao desenvolvimento afetivo, social, motor e cognitivo.

§ 2º. A promoção do aluno do primeiro para o segundo ano do Ensino Fundamental é automática, sendo vedada a retenção.

**Art. 3º.** A idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental de nove anos é de seis anos completos ou a completar até o início do ano letivo.

**Parágrafo Único** - Entende-se como início de ano letivo até 31 de março.

**Art. 4º.** Ao aluno que completar seis anos de idade após 31 de março do ano letivo, para o qual pleitear matrícula, deverá ser assegurado o acesso a pré-escola nas unidades de educação infantil da Rede Pública Municipal, em atendimento ao seu direito subjetivo à escola.



Rio Verde – Goiás  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



**Parágrafo Único** - O aluno que estiver matriculado na pré-escola e completar seis anos de idade após 31 de março permanecerá na educação infantil até o final do ano letivo.

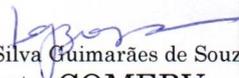
**Art. 5º.** Como medida preparatória para o acesso ao Ensino Fundamental, a Secretaria Municipal de Educação realizará, até 31 de outubro de cada ano, Chamada Pública dos munícipes com seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo vindouro, para cadastramento.

§ 1º. A chamada pública será feita via edital, publicado no mínimo com 30(trinta) dias de antecedência do período de início do cadastramento e com ampla divulgação na imprensa local.

§ 2º. O cadastramento deverá ser realizado durante o período mínimo de cinco dias, em pontos de atendimento diversos, contemplando os bairros de maior densidade populacional.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na presente data.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO**, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e nove.

  
Helena da Silva Guimarães de Souza  
Presidente COMERV

**CONSELHEIROS:**

Adriane Cruvinel Campos Guimarães  
Célio Martins  
Hercília de Castro Guimarães  
José Weselli de Sá Andrade  
Maria José Jardim Godoi  
Maria Rita Soares Perdomo de Freitas  
Margareth Paris de Castro  
Marli Rodrigues de Souza  
Miguel Rodrigues Ribeiro  
Roberto Sousa Dias  
Telma Divina Nogueira Rodrigues